

## JFES assina acordo com Sejus para implantação de alvará de soltura eletrônico

O diretor do foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, assinou na tarde do último dia 6, juntamente com o Secretário de Estado da Justiça, Eugênio Coutinho, e o diretor geral de Assistência Jurídica do Sistema Penal, Ulisses Reisen de Oliveira, acordo de cooperação visando à implantação do alvará eletrônico na JFES.

O acordo tem por objeto possibilitar o cumprimento, por meio eletrônico, junto aos estabelecimentos prisionais mantidos pela Secretaria de Estado da Justiça (Sejus), dos alvarás de soltura expedidos nos diferentes juízos com competência criminal da Justiça Federal no Espírito Santo. Consultado, o Conselho Nacional de Justiça entendeu legítima a atuação da Direção do Foro da Seccional.

### *Cooperação, agilidade e eficiência*

O juiz federal titular da 2ª Vara Federal Criminal, Ronald Krüger Rodor, destacou que a assinatura daquele termo havia sido fruto de um trabalho de cooperação das varas criminais de Vitória com a Secretaria de Estado da Justiça, através da Central de Alvarás, já há algum tempo, “até para dar efetividade à Resolução do Conselho Nacional de Justiça [nº 108/2010] que estabelece prazos máximos para o cumprimento dos alvarás”.

O magistrado explicou que, num primeiro momento foi estabelecido um novo procedimento já mais ágil em relação ao antigo, em que o oficial de justiça comparecia para comunicar a decisão do juiz pela soltura, para depois ter que retornar lá pra efetivar realmente a soltura.

“Passamos então a encaminhar os alvarás por meio eletrônico, contando com absoluta receptividade por parte da Sejus”, pontuou o juiz federal. “Depois o oficial de justiça ia lá cumprir o alvará, mas ele teria que ir só uma vez. Como já havia o encaminhamento prévio, o sarqueamento [a verificação se não havia nenhum impedimento à soltura, como outro mandado de prisão em aberto] já havia sido feito”, esclareceu.

“Mas nós queríamos mais”, enfatizou Ronald Krüger. “Por uma demanda dos próprios oficiais de justiça e tendo em vista o fato de que no Espírito Santo já era adotado o modelo de alvará eletrônico de soltura, por parte do Tribunal de Justiça, idealizamos o termo de cooperação que está sendo assinado hoje e novamente houve absoluta receptividade por parte da Secretaria da Justiça”.

“Talvez no futuro a gente venha a dar um passo à frente nesse procedimento. De qualquer maneira, já é uma grande evolução. Possibilitará um cumprimento mais ágil, por parte das varas criminais e do sistema penitenciário. Evitará a necessidade do oficial de justiça comparecer ao estabelecimento prisional, muitas vezes distante e, dependendo do horário, necessitar de acompanhamento da segurança da Seccional”.

O secretário de Estado da Justiça, Eugênio Coutinho Ricas, por sua vez, agradeceu à Justiça Federal por uma cooperação em que todos ganham. “Ganha a Secretaria da Justiça em razão da celeridade no cumprimento do alvará e, por conseguinte, na liberação dos presos. Ganha a Justiça Federal também porque o oficial de justiça deixa de ter aquela necessidade de comparecer ao presídio, normalmente localizado em local ermo, distante. Obviamente, ganha também a sociedade, que vai ter um preso sendo liberado mais rápido e um servidor mais tempo a sua disposição, cumprindo outras tarefas que não a certificação de um cumprimento de um alvará de soltura”.



## Mais um passo para a meta 100% virtual

O diretor do foro, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, fez um agradecimento especial a todos, destacando a presença do juiz federal Ronald Krüger, “um colega extremamente colaborativo e dinâmico na gestão da Direção do Foro, dividindo uma série de encargos, principalmente no que se refere à área de segurança, e buscando a virtualização da Seção Judiciária”.

“Seremos a primeira Seção Judiciária do Brasil 100% virtual, ou seja, não teremos mais autos em papel”, comemorou Fernando Mattos, destacando que já há estudos informando que 70 a 80% do tempo do processo é gasto com atividades burocráticas. “E, muito embora, no caso aqui específico desse convênio, seja uma função importantíssima, porque trata da liberdade de uma pessoa, nada impede que a gente possa fazer isso de uma forma menos custosa, mais rápida e mais eficiente”, ressaltou.



À Secretaria da Justiça, o magistrado afirmou que a JFES estará sempre de portas abertas para novas parcerias. “Acredito que não existe um sistema de justiça que não congrege todos os seus atores. Estaremos sempre à disposição para melhorar a jurisdição e aperfeiçoar o nosso trabalho como prestadores de um serviço público”.

À Secretaria da Justiça, o magistrado afirmou que a JFES estará sempre de portas abertas para novas parcerias. “Acredito que não existe um sistema de justiça que não congrege todos os seus atores. Estaremos sempre à disposição para melhorar a jurisdição e aperfeiçoar o nosso trabalho como prestadores de um serviço público”.

Prestigiaram a solenidade os juízes federais Ronald Krüger Rodor (2ª VF-Criminal), Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha (4ª VF-Cível), Cristiane Conde Chmatalik (convocada para o Núcleo de Solução de Conflitos do TRF da 2ª Região), e Francisco de Assis Basílio de Moraes (4ª VF-Cível).

## JFES recebe primeira visita de estudantes de 2014

A Justiça Federal recebeu na tarde de 13 de março, a primeira visita de estudantes do ano, dentro do projeto “Justiça Federal, muito prazer”: mais uma turma de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, acompanhada pela coordenadora do Núcleo de Extensão e Atividades Complementares do curso, professora Eny Ribeiro Borgonhone.

Os alunos foram recebidos no auditório da JFES, em Vitória, pela diretora do Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS), Ana Paola Dessaune Carlos Vidal, que falou sobre a Justiça Federal, mais especificamente a capixaba, traçando um panorama histórico da instituição e sobre sua estrutura e funcionamento. Em seguida, a diretora do Núcleo de Distribuição (NDI), Ana Carla Marques dos Santos Belmiro, mostrou como funciona a distribuição eletrônica das petições e destacou que em breve a SJES atingirá a meta de 100% dos processos digitalizados. Logo após, o servidor André Coelho Ferreira, da Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio (Sedpe/NGP), passou aos estudantes informações gerais sobre o estágio de estudantes de Direito na Justiça Federal, que ocorre mediante prova de seleção.



### Direção do Foro

Terminadas as exposições, os futuros profissionais do Direito seguiram para uma visita às áreas administrativas localizadas no térreo. Depois, dirigiram-se à 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, no 5º andar, onde, além de receberem as boas-vindas do diretor do foro, juiz federal Fernando Cesar Baptista de Mattos, ouviram explicações sobre as atribuições do cargo e sobre a importância do processo eletrônico como ferramenta de gestão. O diretor de secretaria Vladimir Barbosa Aires, por sua vez, comentou sobre as diversas funcionalidades do processo eletrônico desde sua implantação na JFES até a digitalização do acervo de processos físicos, e demonstrou no computador como a petição inicial eletrônica é recebida e analisada no cartório. A turma também visitou a Biblioteca, no 8º andar, e, no 4º andar, a nova sala de sessões das turmas recursais.

A professora Eny Borgonhone, que já participa pela segunda vez do “Justiça Federal, muito prazer”, declara estar cada vez mais encantada com o projeto e que pretende trazer uma turma de estudantes a cada semestre para conhecer a JFES.

### **Agende sua visita**

Além de estudantes de Direito, o projeto “Justiça Federal, muito prazer” é aberto a alunos da rede pública e da rede particular de ensino, a partir do ensino médio, além de cidadãos interessados em conhecer um pouco mais sobre o Judiciário federal capixaba. Saiba como agendar sua visita enviando e-mail para [ncs@jfes.jus.br](mailto:ncs@jfes.jus.br).

## “Direito Desportivo e Nacionalidade” em debate no dia 28 de março

No dia 28 de março, das 9 às 18 horas, a Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (Emarf) promoverá, no Rio de Janeiro, no Auditório da Av. Rio Branco, o Programa de Estudos Avançados “Direito Desportivo e Nacionalidade”, uma iniciativa da Comissão de Direito Internacional da Emarf.

O evento será aberto ao público e haverá transmissão por videoconferência para a sede da Justiça Federal do Espírito Santo (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória).

As inscrições para o público externo, servidores do TRF e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo são feitas online pelo site da Emarf ([www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf](http://www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf)). Já para os magistrados federais da 2ª Região, as inscrições devem ser efetuadas pelo módulo do CAE ([www2.trf2.gov.br/cae/](http://www2.trf2.gov.br/cae/)).

**Programa de Estudos Avançados** **Direito Desportivo e Nacionalidade**

**Palestrantes**  
Daniela Vargas Professora PUC/Rio  
Lauro Gama Jr. Professor PUC/Rio  
Ricardo Miguel Juiz do Trabalho e Professor UCAM  
Marcos Motta Representante da OAB  
Bichara Abidão Neto Representante da OAB  
Theophilo Miguel Juiz Federal

**Público-Alvo**  
Magistrados Federais, Promotores, Procuradores da República, Professores, Advogados, Operadores do Direito, Servidores do Poder Judiciário, Estudantes de Direito e demais interessados

**Inscrições Gratuitas na EMARF**  
• PARA MAGISTRADOS FEDERAIS DA 2ª REGIÃO Pelo módulo do CAE: [www.trf2.gov.br/emarf](http://www.trf2.gov.br/emarf)  
• PARA OS DEMAIS INTERESSADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO [www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html](http://www.trf2.gov.br/emarf/coursesemarf.html)

**Local:**  
**Auditório da Av. Rio Branco**  
Av. Rio Branco, 243 - 13º andar - Cinelândia  
Rio de Janeiro - RJ

Horas de Estágio pela OAB/RJ

**28 de Março de 2014**  
das 9h às 18h

## Procurando prática jurídica?



**Venha estagiar na Vara Federal de São Mateus!**

**Vagas:** 1 (uma) existente e outras que surgirem no prazo de validade do edital.

**Inscrições:** de 10/3 a 2/4 (até as 17h), gratuitas.

**Horário do estágio:** 20 horas/semana, no período das 12 às 19h, observado o turno escolar do estagiário.

**Público-alvo:** acadêmicos em Direito matriculados entre os 5º e 9º períodos, à época da admissão.

**Prova:** dia 7/4, das 14 às 18h.

Edital disponível no  
[www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)



## Notícias do TRF da 2ª Região

### TRF2 promove em março o “Seminário 25 anos da Justiça Federal da 2ª Região”. Inscrições já estão abertas\*

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) promoverá, nos dias 27 e 28 de março de 2014, no auditório do Tribunal (rua Acre 80, 3º andar, centro do Rio), o “Seminário 25 anos da Justiça Federal da 2ª Região”. O objetivo do evento é garantir o registro e a promoção da memória/história da Corte regional de segunda instância criada pela Constituição de 1988 e que neste ano comemora o jubileu de prata de sua instalação.

O Seminário compreenderá dois eixos temáticos principais: o olhar retrospectivo sobre a evolução temática jurisprudencial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, alinhada às transformações e exigências sociais operadas nos últimos 25 anos; e a evolução do papel do magistrado como corregedor e gestor de metas.

A Comissão Científica do “Seminário 25 anos da Justiça Federal da 2ª Região” ficará a cargo do desembargador federal do TRF2, Ricardo Perlingeiro, e da diretora da Secretaria de Documentação e Disseminação da Informação (SED) da Corte, Lenora de Beaurepaire da Silva Schwaitzer. Já a Comissão Executiva é composta pelas servidoras Maria da Conceição Cardoso Panait e Maria Alice Gonzzales.

O evento faz parte das atividades desenvolvidas no âmbito do “Programa 25 anos do TRF2” e da programação do Mestrado em Justiça Administrativa (PPGJA) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

#### **Objetivos específicos**

O “Seminário 25 anos da Justiça Federal da 2ª Região” tem como objetivos específicos: Estimular o debate sobre a identidade e o papel do Tribunal Regional Federal da 2ª Região no processo de estabilização democrática no Brasil, sob a égide da Constituição de 1988; Analisar e debater, sob uma perspectiva temporal, a evolução temática das questões postas em juízo, dimensionando a atuação judicial no diálogo entre o campo político e jurídico; Analisar a evolução conceitual e o exercício da função correicional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Preservar, promover e valorizar a memória da Justiça Federal brasileira; e Incentivar a produção de pesquisa sobre os acervos e demais referências memoráveis da Justiça Federal da 2ª Região.

#### **Inscrições**

A programação será aberta a magistrados, servidores do Poder Judiciário, advogados, operadores do direito, pesquisadores e estudantes universitários. O seminário é gratuito e as inscrições já estão abertas. A programação e as inscrições encontram-se disponíveis no sítio <http://www10.trf2.jus.br/eventos/>. Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail: [seminario25anos@trf2.jus.br](mailto:seminario25anos@trf2.jus.br).

*\*Assessoria de Comunicação Social do TRF2*



## Notícias da TNU

### TNU reafirma possibilidade de cumulação de juros remuneratórios e moratórios\*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida nesta quarta-feira (dia 12 de março), reafirmou a tese de que é possível a cumulação dos juros remuneratórios e moratórios nas demandas que cobram a incidência dos expurgos inflacionários sobre saldos em caderneta de poupança, não se limitando à data da citação, mas sim à data do pagamento do débito judicial ou à data de encerramento da conta, o que ocorrer primeiro.

No caso analisado, a sentença de 1º grau deu procedência ao pedido de condenação da Caixa Econômica Federal (CEF) à reposição de perdas referentes aos Planos Econômicos Bresser (1987); Verão (1989) e Collor I (1990) de uma correntista. A Turma Recursal de São Paulo manteve a decisão, mas limitou os juros remuneratórios até a data da citação, entendendo que os mesmos não deveriam ser cumulados com os juros de mora que passam a ser computados a partir da citação.

Insatisfeita, a recorrente apresentou incidente de uniformização à TNU alegando que o acórdão paulista diverge do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que admite a cumulação dos juros remuneratórios com os de mora até o pagamento da dívida ou até o encerramento da conta poupança, e não somente até a citação.

A TNU deu razão à recorrente. Inclusive, em seu voto, o relator do Pedilef, juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros, ressaltou haver diversos precedentes do STJ nesse sentido. “Com efeito, no EDAGA 1.028.459, REsp 780.675 e REsp 466.732, o STJ decidiu que, o que limita os juros remuneratórios não é a citação, mas sim o efetivo pagamento ou o Levantamento/encerramento da conta poupança”, transcreveu o magistrado.

O relator destacou ainda que a própria TNU tem posicionamento favorável à correntista sobre questão e, nesse sentido, apresentou julgado de relatoria do juiz federal Luiz Cláudio Flores da Cunha. “Assim, os juros remuneratórios próprios da caderneta de poupança serão devidos desde cada evento até o efetivo pagamento do débito judicial, ou até que tenha ocorrido o encerramento da conta, conforme se apure em liquidação e execução do julgado, o que ocorrer primeiro”, citou em seu voto. Processo 0016419-78.2006.4.03.6301.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## INSS não pode descontar de benefício quantia paga a mais por erro administrativo\*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, na sessão realizada no dia 12 de março, não conheceu de incidente de uniformização apresentado pelo INSS, no qual a autarquia questiona decisão da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina, favorável à segurada autora da ação. No acórdão recorrido, o colegiado catarinense entendeu que não poderia haver qualquer desconto no benefício da autora a título de devolução de valores pagos a mais por um erro de cálculo da própria previdência, posteriormente revisado pela autarquia, e para o qual a segurada em nada contribuiu.

O INSS chegou a argumentar que o acórdão da turma recursal diverge da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, e apresentou o REsp 1.110.075, de relatoria do Ministro Jorge Mussi (DJe 03/08/09) como paradigma desse entendimento. Entretanto, o relator do processo na TNU, juiz federal João Batista Lazzari, considerou que o paradigma trazido pelo INSS não reflete a jurisprudência atual e dominante do STJ acerca do tema em discussão. “Precedentes mais recentes podem ser consultados na base de jurisprudência daquele Tribunal no sentido da desnecessidade de devolução de parcelas pagas a maior na hipótese de erro administrativo (AgRg no REsp 1084292/PB, 6ª Turma, DJe 21/11/11; AgRg no Ag 1428309/MT, 5ª Turma, DJe 31/05/12)”, assegurou o magistrado.

O relator citou ainda que, quando o recebimento a maior do benefício é decorrente de erro da própria Administração, a TNU também tem reconhecido o caráter alimentar da prestação e a boa-fé do segurado. E citou, como exemplos, processos nesse mesmo sentido: Pedilef 5001609-59.2012.4.04.7211, relator Paulo André Espírito Santo, DOU 21/01/14; Pedilef 200481100262066, relator José Antonio Savaris, DOU 25/11/11; e Pedilef 00793098720054036301, relator Janilson Bezerra de Siqueira, DOU 25/05/12.

“Veja-se que, em tais casos, não se tratou da devolução de valores concedidos por força de tutela antecipada, mas sim do caráter alimentar da parcela recebida e da boa-fé do segurado na percepção de renda mensal maior, calculada equivocadamente pelo INSS”, destacou o juiz Lazzari.

Para não conhecer do pedido de uniformização, o colegiado aplicou a Questão de Ordem TNU nº 13, segundo a qual “Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido”. Ficou valendo, dessa forma, a decisão da turma recursal. Processo 5009489-60.2011.4.04.7204.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## TNU reafirma legitimidade passiva do INSS nas demandas por descontos indevidos em benefício a título de empréstimo consignado\*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) não conheceu de pedido interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra acórdão que afirmou sua legitimidade para figurar no polo passivo em ação de reparação de danos patrimoniais decorrentes de descontos realizados em benefício previdenciário, a título de empréstimo consignado, que o autor da ação alega não ter contratado.

O relator do pedido, juiz federal André Carvalho Monteiro, acentua que a apreciação da legitimidade nas ações onde se postula a responsabilidade civil é matéria simples, pois não demanda juízo de valor, mas de mera causalidade. Assim, para saber se a parte demandada é legítima, isto é, se ela figura na relação jurídica de direito material deduzida, deve-se indagar apenas se o dano alegado teria ocorrido mesmo sem a conduta imputada ao réu. Se a resposta a esse questionamento for positiva, então o réu é efetivamente parte ilegítima, pois não contribuiu para a ocorrência do dano; do contrário, é evidente a sua legitimidade.

De acordo com a TNU, embora o art. 6º da Lei n.10.820/2003 permita ao INSS realizar descontos autorizados pelos titulares do benefício, para pagamento de empréstimos, a efetivação dos descontos é ato praticado pela autarquia previdenciária, não havendo meios materiais de as instituições financeiras se apropriarem de parcela de benefícios sem a autorização do INSS (PEDILEF 05126334620084058013, relator juiz federal Adel Américo De Oliveira, DJ 30/11/2012). Segundo o relator, sem a colaboração do INSS, a instituição financeira que se alega credora “no máximo, poderia propor uma ação judicial para a cobrança, na qual precisaria apresentar provas da existência da obrigação e o autor teria garantido o direito ao exercício da ampla defesa”.

Sendo o INSS a pessoa de direito público que administra o pagamento dos benefícios e possibilita a realização dos descontos, a Turma reconheceu o nexo de causalidade entre a sua conduta e a produção do dano alegado.

Consignou, ainda, o relator, que uma pessoa jurídica de direito público, como é o caso do INSS, que paga benefícios de natureza alimentar a milhões de trabalhadores e a seus dependentes, não pode agir de forma tão irresponsável a ponto de permitir o desvio de recursos reconhecidos em favor de alguém que simplesmente alega ser credor, sem exigir qualquer prova do alegado crédito ou da autorização do segurado. “Se a autarquia federal frustra o pagamento do direito legalmente reconhecido, desviando parcela dos recursos devidos à parte autora a pretexto de satisfazer um direito de terceiro, que sequer apresentou provas de que este direito existe, não há dúvidas de que deve responder pelos pagamentos”, ressalta o relator.

Com estas considerações, a TNU reafirmou o entendimento quanto à legitimidade do INSS para figurar no pólo passivo dessas ações e aplicou a Questão de Ordem n. 13, pela qual: “Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido”. Processo: 0020817-79.2008.4.01.3900.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## Servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico\*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, reunida em Brasília na quarta-feira, dia 12 de março, reafirmou seu entendimento no sentido de que o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, podendo as parcelas que integram a sua remuneração serem modificadas por lei, desde que não resulte em redução do seu valor nominal total.

No caso específico, trata-se de pedido de uniformização apresentado pela União para modificar acórdão da Turma Recursal de Sergipe que julgou procedente o pedido de pagamento a militar da parcela denominada “adicional de inatividade” - abolida dos proventos dos militares da reserva, por força da Medida Provisória 2.131/2000-, além das respectivas parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal.

No processo, a União argumentou que o acórdão sergipano diverge do entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem a liberdade do legislador para estabelecer nova fórmula de composição remuneratória, desde que mantenha o valor nominal das parcelas eventualmente suprimidas, uma vez que não há direito adquirido a regime jurídico.

Na TNU, o juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros, relator o processo, considerou que a jurisprudência das Cortes Superiores é pacífica no sentido de a extinção do adicional não provocou a diminuição das remunerações pagas. “Não evidenciado que a parte autora sofreu decréscimo nominal em seus proventos e assentado o entendimento quanto à inexistência de direito adquirido a regime jurídico e aos critérios que determinaram a composição da remuneração ou dos proventos – assegurada a irredutibilidade dos ganhos anteriormente percebidos, não há se falar em ilegalidade do ato de supressão do chamado “adicional de inatividade”, concluiu o magistrado em seu voto. Processo 0504647-64.2010.4.05.8500.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## FGTS pode ser utilizado para pagamento de pensão alimentícia\*

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pode ser utilizado para pagamento de pensão alimentícia. Esse foi o entendimento reafirmado pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) na sessão de julgamento realizada na quarta-feira (12/3), em Brasília. O colegiado decidiu restabelecer uma sentença que havia autorizado a expedição de alvará para levantamento do saldo do FGTS para que um trabalhador de Santa Catarina pudesse pagar montante decorrente de pensão homologada em ação de investigação de paternidade.

Conforme o artigo 20, da Lei 8.036/90, o Fundo de Garantia só pode ser utilizado em determinados casos, como despedida sem justa causa; extinção da empresa; aposentadoria; falecimento do trabalhador; pagamento de prestações de financiamento habitacional; quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS; entre outras situações. No entanto, o relator do processo na TNU, juiz federal Gláucio Maciel, explica que esses critérios têm caráter meramente exemplificativo, já que o saque do Fundo pode ocorrer em outras hipóteses não previstas na legislação.

“Entre elas, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, está a obrigação alimentícia devida pelo titular da conta vinculada a seus dependentes, em decorrência dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana”, fundamentou o magistrado em seu voto. Ainda segundo o relator, o acórdão da Turma Recursal de Santa Catarina destoou da decisão do STJ, que deve prevalecer, porque as hipóteses legais são apenas exemplares e a necessidade de alimentos é consequência do direito à vida, o qual é assegurado pela Constituição Federal. Processo 5000194-75.2011.4.04.7211.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*



## Combinação de regras vigentes em períodos distintos não gera sistema híbrido de aposentadoria\*

Segurados do INSS que preencheram os requisitos para aposentadoria à época da vigência da Lei 6.950/81, mesmo que tenham se aposentado após o advento da Lei 8.213/91, têm direito à revisão do benefício, ainda que, para isso, a data de concessão tenha de ser alterada para o período denominado “buraco negro”, ou seja, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991. Essa foi a tese reafirmada pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), na sessão de julgamento realizada na quarta-feira (12/3), em Brasília.

A decisão foi dada na análise do pedido de uniformização interposto por segurado do INSS contra acórdão da 5ª Turma Recursal de São Paulo, que negou seu pedido de revisão do benefício previdenciário pelas regras previstas na Lei 6.950/81, sob o entendimento de que a combinação de regras vigentes em períodos distintos iria gerar um “regime dúplice” ou híbrido. No recurso, o autor alegou que o acórdão contraria a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo a qual, se o segurado preencheu os requisitos para aposentadoria antes da entrada em vigor das Leis 7.787/91 e 7.789/91, possui direito adquirido ao cálculo conforme o período básico de cálculo correspondente.

No caso julgado pela TNU, a aposentadoria a ser revisada foi concedida em 15 de agosto de 1991 e o segurado pretendia retroagir a data de início do benefício para 2 de julho de 1989, quando já reunia os requisitos necessários à aposentadoria. Segundo informações dos autos, à época do requerimento do benefício, o segurado somava 33 anos, 11 meses e 7 dias de tempo de serviço, com coeficiente de cálculo fixado em 88% do salário de benefício, que depois foi aumentado para 95%, em razão de decisão judicial.

Portanto, para o relator do caso na TNU, juiz federal João Batista Lazzari, nessa situação, a aplicação do recálculo previsto artigo 144 da Lei 8.213/91 não configuraria regime híbrido, sendo feito tal como teria ocorrido se deferido na época própria. “No que tange ao recálculo do benefício com base na legislação anterior (Lei 6.950/81) e aplicação do artigo 144 da Lei de Benefícios, a orientação atual do STJ é a de que se a nova data de início estiver no período compreendido entre 5/10/1988 e 05/04/1991 – buraco negro – é possível o recálculo e reajuste com aplicação do artigo 144”, fundamentou o magistrado em seu voto. Processo 0002528-67.2009.4.03.6306.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## Prova testemunhal é imprescindível para comprovar o início de prova material na concessão de salário maternidade à trabalhadora rural\*

Na sessão de março (12/03), realizada em Brasília, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) analisou o incidente de uniformização apresentado por uma segurada insatisfeita diante do insucesso de seu pedido de concessão de salário maternidade. Nas três negativas – do INSS, em primeira instância e na Turma Recursal do Ceará –, o entendimento foi de que não houve a comprovação do labor rural em regime de economia familiar pelo período mínimo exigido para a concessão do benefício.

No recurso, a autora interpôs incidente de uniformização alegando que o acórdão do Ceará contraria jurisprudência da TNU e, ainda, que a lei não exige que o início de prova material se refira a todo o período de carência. Ela sustentou que os documentos apresentados já comprovam o início de prova material, sendo suficientes para o deferimento do benefício.

Na TNU, o relator, juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros, observou que a autora, ao longo do processo, apresentou diversos documentos para demonstrar sua condição de segurada especial, dentre eles: a certidão de nascimento da filha; a CCIR do proprietário da terra em que ela exerceu suas atividades, com declaração a seu favor; e a ficha de inscrição no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paracuru – Ceará.

Além disso, segundo o juiz relator, “a TNU já firmou entendimento no sentido de que a existência de documentos em nome de terceiros também são hábeis a comprovar o labor rural (Pedilef 200381100129635, Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello), o que não dispensa sua ampliação por meio do depoimento pessoal e da prova testemunhal, o que somente se mostra possível com a instrução do feito”, ressaltou.

Os demais membros da TNU acompanharam o relator no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, decretando a nulidade da sentença e do acórdão, e determinando que seja colhida prova testemunhal que comprove o trabalho rural. Processo 0504285-35.2009.4.05.8100.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*



## Prescrição do direito à revisão de RMI de benefício do INSS conta a partir de 15/04/2010\*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), em sessão realizada na quarta-feira (12/3), reafirmou o entendimento de que o marco inicial da prescrição do direito à revisão - pelo artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91 - da Renda Mensal Inicial (RMI) dos benefícios previdenciários é o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS, de 15 de abril de 2010. Com isso, até cinco anos após a publicação desse documento, os segurados do INSS ainda podem solicitar a revisão da RMI, seja por via administrativa ou judicial. Além disso, eles ainda terão direito a receber os efeitos financeiros decorrentes da revisão desde a data da concessão do benefício.

O posicionamento do colegiado foi reafirmado durante o julgamento do pedido de uniformização interposto pelo INSS contra decisão da 1ª Turma Recursal de Santa Catarina, a qual já havia considerado que o prazo prescricional se renovaria por inteiro, por mais cinco anos, a partir da publicação do Memorando-Circular nº 21, que declarou o direito. Para a autarquia federal, haveria divergência entre o acórdão catarinense e o da 3ª Turma Recursal de São Paulo e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, apresentados à TNU.

O INSS defendeu ainda, no recurso à TNU, que fosse adotada como marco a edição do Decreto nº 6.939, de 18 de agosto de 2009. Além disso, sustentou que o prazo de prescrição do direito de revisão da RMI deveria ser de dois anos e seis meses, conforme legislação que disciplina a prescrição de ações contra a Fazenda Pública. No entanto, de acordo com a relatora do processo na Turma Nacional, juíza federal Kyu Soon Lee, o colegiado já se posicionou recentemente sobre a matéria, no julgamento do Pedilef 0012958-85.2008.4.03.6315, relatado pelo juiz federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves.

A magistrada explicou em seu voto que, naquele momento, a TNU admitiu o entendimento de que a prescrição devesse ter como marco inicial a data de publicação do Memorando-Circular nº 21. “Assim, uniformizou-se a tese de que tal ato administrativo, o qual reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação, e não pela metade, como pretende o recorrente”, concluiu a juíza relatora.

Processo 5001752-48.2012.4.04.7211.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## Concessão de benefício por incapacidade para portador de HIV deve considerar condições sociais do segurado\*

Na sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), realizada no dia 12 de março, os magistrados reafirmaram que a concessão de benefício previdenciário por incapacidade a portador do vírus HIV deve levar em consideração os aspectos da vida em sociedade do segurado que tem o vírus e as condições pessoais para o trabalho.

O caso analisado foi o de uma portadora de HIV que recorreu à TNU para reformar acórdão da Turma Recursal da Paraíba que não acolheu seu pedido de concessão de benefício por incapacidade. Segundo a autora, o acórdão levou em consideração apenas as conclusões do laudo pericial de que a requerente era portadora assintomática do vírus HIV e que esse grau de acometimento não influenciaria em sua atividade laboral de agricultora. Ou seja, em momento algum, foram consideradas as condições da realidade social dela.

Com base nesses argumentos, a recorrente alegou, em seu pedido de uniformização, que o entendimento da Turma Recursal paraibana estava em desacordo com a jurisprudência da TNU no que diz respeito à concessão de benefício por incapacidade a portador de HIV, com quadro assintomático, conforme o Pedilef 200783005052586.

A autora citou também precedente da Turma Recursal do Tocantins, segundo o qual, “[...] o julgamento do pedido envolve, além da apreciação do laudo técnico, que constitui fator preponderante, a consideração de outros aspectos, entre os quais: a gravidade da doença; o estigma que recai sobre o portador do vírus HIV; a necessidade de tratamento permanente; as consequências psicológicas, bem como as condições pessoais do autor (idade, restrições ao exercício de atividades laborais que demandem esforço físico)” (processo 200843009026794).

O relator do caso na TNU, juiz João Batista Lazzari, vislumbrou a divergência entre o acórdão recorrido e o acórdão citado pela autora, “na medida em que ambos os processos, frente a uma mesma situação fática (perícia médica judicial que conclui pela ausência de incapacidade para o trabalho), deram solução jurídica diversa ao pleito. O acórdão recorrido, entendendo que a parte autora, ainda que portadora de HIV, não preenche o requisito da incapacidade para o trabalho para fazer jus ao benefício; e o paradigma da Turma Recursal do Tocantins admitindo que, notadamente para o segurado portador de HIV, devem ser considerados os demais aspectos sociais que cercam sua realidade”, citou o relator.

Diante disso, o juiz João Batista Lazzari conheceu o pedido de uniformização e ressaltou que a TNU, quanto ao mérito, decidiu em casos semelhantes, que “os portadores do vírus da AIDS, mesmo que assintomáticos, devem ter sua incapacidade aferida com base nas condições pessoais, sociais e econômicas, pois se trata de doença estigmatizante”, conforme o Pedilef 05038635120094058103, de relatoria do juiz Alcides Saldanha Lima, cujo entendimento foi reafirmado no Pedilef 0513045-52.2009.4.05.8300, que teve como relatora a juíza Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio. Diante disso, entendeu que o acórdão de Tocantins contraria a jurisprudência atual da TNU.

Os demais membros da Turma seguiram esse entendimento para conhecer o pedido de uniformização e dar provimento parcial no sentido de anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para a adequada avaliação das condições pessoais e sociais, bem como do grau de restrição para o trabalho da parte autora. Processo 0500048-63.2011.4.05.8204.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## Atividade principal é a mais vantajosa para o segurado que exerceu atividades concomitantes e não satisfaz condições legais\*

A concessão de benefício previdenciário a quem trabalhou em dois ou mais empregos ao mesmo tempo mas, no momento de requerer o benefício, não satisfaz as condições legais em relação a nenhuma dessas atividades, deve considerar como atividade principal, no cálculo da renda mensal inicial (RMI), aquela com os salários de contribuição mais vantajosos para o contribuinte. Com base nessa premissa, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) negou provimento a incidente interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em sessão de julgamento realizada em 12 de março.

No caso dos autos, o segurado trabalhou como empregado (de 1978 a 1996, com intervalos) e como contribuinte individual (de 1992 a 2010), havendo concomitância durante o período compreendido entre 1992 e 1996. Ficou claro que, em nenhuma das atividades, a parte autora satisfazia as condições do benefício requerido, que foram completadas mediante o reconhecimento judicial de tempo de serviço rural e especial. Assim, a sentença de 1º grau, confirmada pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, seguiu a redação do artigo 32, II, da Lei 8.213/91, considerando como principal a atividade em relação a qual os salários de contribuição foram economicamente maiores.

No incidente de uniformização apresentado à TNU, o INSS sustentou que o critério de cálculo utilizado na sentença e no acórdão da turma gaúcha, que prestigia o fator econômico, divergiu do entendimento da Turma Recursal de São Paulo, segundo o qual, se o segurado trabalhou em atividades concomitantes e não cumpriu a condição de tempo de contribuição ou de carência em cada uma delas, deve ser definida como principal aquela que reúna maior tempo de contribuição (critério temporal).

De acordo com o relator do incidente na TNU, juiz federal João Batista Lazzari, a Lei 8.213 não define, para o caso em questão, qual deve ser a atividade considerada principal ou secundária. “Há de ser definida qual será a atividade cujos salários de contribuição integrarão o cálculo do salário de benefício principal (artigo 32, II, a, da Lei 8.213/91), e qual será a atividade cujo salário de benefício, a ser posteriormente somado ao principal, corresponderá a um percentual da média dos salários de contribuição equivalente à relação entre os anos completos de atividade e o número de anos exigidos para a percepção do benefício (artigo 32, inciso II, alínea b, c/c inciso III, da mesma Lei)”, explicou.

“Entendo que, em tal hipótese, deve prevalecer o critério econômico na escolha da atividade principal”, concluiu o magistrado, negando provimento ao pedido do INSS e confirmando o acórdão da turma de origem. Processo 5001611-95.2013.4.04.7113.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## Não se prorroga pensão a filho maior de 21 anos por matrícula em universidade\*

Na sessão realizada na última quarta-feira (12/03) em Brasília, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reafirmou seu entendimento, já consagrado por meio do enunciado da Súmula TNU nº 37, no sentido que “A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário”.

A decisão foi dada no julgamento de incidente de uniformização apresentado pela União, inconformada com o acórdão da Turma Recursal de Sergipe que reformou a decisão de 1º grau e julgou procedente o pedido de prorrogação do benefício de pensão por morte a pensionista maior de 21 anos, até que ela concluísse o curso universitário ou completasse 24 anos.

Em seu pedido, a União argumentou que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal de Goiás, do Superior Tribunal de Justiça e da própria TNU (Súmula 37), que consideram incabível a prorrogação da pensão até os 24 anos por ausência de expressa previsão legal.

Na TNU, o relator do processo, juiz federal Paulo Ernane Moreira Barros, deu ganho de causa à União por considerar que “o entendimento encampado pela Turma Recursal sergipana não se harmoniza com a pacífica jurisprudência da TNU e do STJ”. Como o entendimento foi acompanhado por unanimidade pela turma nacional, a sentença de 1ª instância foi restabelecida. Processo 0502048-18.2011.4.05.8501.



*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## **Notícias do CJF**

### **Enfam, em parceria com CEJ/CJF, promove seminário sobre a teoria da decisão judicial\***

Como decide um juiz? Que critérios ele leva em conta no seu julgamento? A resposta a essas perguntas é mais complexa do que parece, já que envolve um arcabouço de pensamento cada vez mais sofisticado. O estudo das formas como um magistrado chega a uma conclusão, no processo de argumentação jurídica, já é objeto de uma teoria – a Teoria da Decisão Judicial. E foi a preocupação de investigar e entender melhor esse fenômeno que motivou a realização do Seminário “Teoria da Decisão Judicial”.

O evento, que tem a coordenação científica do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ricardo Villas Bôas Cueva, será realizado no período de 23 a 25 de abril, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), em parceria o Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do Conselho da Justiça Federal (CJF), no auditório do CJF, em Brasília (DF). As inscrições para o evento estão abertas até o dia 21/04, no site do CJF (*link: <http://www.cjf.jus.br/cjf/eventos/teoriadadecisaojudicial>*).

O objetivo do seminário é propiciar uma reflexão sobre a estrutura, a elaboração e o impacto das decisões judiciais e como os operadores do Direito vem tratando as questões que permeiam a construção das decisões judiciais no Direito brasileiro.

O ministro adianta que a abertura do evento será feita pelo ministro do STF, Luís Roberto Barroso, “que tem trabalhado muito com a questão da nova sistemática de aplicação de princípios”. Um dos painéis do evento discutirá a teoria da ponderação entre princípios e regras, com a participação confirmada de teóricos renomados, como Tércio Sampaio Ferraz Jr., Humberto Ávila e Marcelo Neves. Participará ainda do seminário, segundo o ministro, o professor Luiz Guilherme Marinoni, que falará sobre o tema “Por uma Corte de Precedentes”, em painel sobre “A Justificação das Decisões Judiciais”. Haverá também um painel sobre a análise econômica do Direito nas decisões judiciais e outro sobre a tutela judicial em matéria penal, além de outros temas.

## ***Mudanças sociais***

O evento, de acordo com o ministro, tem um viés acadêmico, por um lado, e por outro lado uma preocupação prática para os operadores do Direito, “de procurar investigar as novas tendências na construção de uma teoria da decisão judicial e de entender melhor os métodos de decisão judicial, num mundo de mudanças muito acentuadas, em que a velha maneira de fazer a subsunção do fato à norma é muitas vezes posta de lado, em nome de processos argumentativos diferentes”, reflete. Ele acentua que, não obstante sua função de garantir a previsibilidade e a estabilidade de certas condutas, o Direito, com a rapidez constante das mudanças sociais, acaba sofrendo o impacto das novas maneiras de pensar.

Para o ministro, as atuais hierarquias normativas, que sempre serviram de critério para aplicação do Direito, estão em jogo. “O modelo kelseniano, de escalões normativos hierarquizados, está hoje relativizado. O aplicador do Direito, muitas vezes, em nome de novos paradigmas, acaba aplicando normas de escalões diversos”, pontua.

Villas Bôas Cueva ressalta que o Seminário, nesse sentido, tem também o objetivo de provocar a reflexão sobre a forma como são usados os precedentes dos tribunais nas decisões judiciais. “É uma preocupação recorrente hoje, com um volume tão grande de decisões e a mudança provável do Código de Processo Civil, de fazer com que os tribunais sejam capazes de criar precedentes vinculantes”. Ele acredita que a jurisprudência tende a assumir um papel mais orientativo no Brasil e considera desejável a tendência de maior simplicidade e brevidade na exposição, na fundamentação e na linguagem.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*

## **Publicações do CJF orientam procedimentos do sistema penitenciário federal\***

O Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal, coordenado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) e composto pelos juízes federais corregedores dos quatro presídios federais do país, com a colaboração de outras entidades participantes do Sistema Penitenciário Federal, publicou o Plano de Gestão das Corregedorias Judiciais das Penitenciárias Federais e o Manual Prático de Rotinas das Corregedorias Judiciais das Penitenciárias Federais. Ambas as publicações estão disponíveis no site do CJF (<http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/enunciados/forum>), no item “Centro de Estudos Judiciários – Publicações do CEJ”.

O Plano de Gestão contém o planejamento estratégico da Justiça Federal nessa área de atuação, explicitando as singularidades do Sistema Penitenciário Federal, os motivos de sua criação, finalidade e características, procurando fornecer as diretrizes para a gestão judicial qualificada e eficiente das penitenciárias federais. O Manual Prático de Rotinas tem o objetivo de orientar o trabalho das corregedorias federais dos presídios, com um resumo prático do conteúdo do Plano de Gestão.

O Manual Prático cuida das atribuições de cada um dos sujeitos do Sistema Penitenciário Federal: Judiciário, Departamento Penitenciário Federal (Depen), Ministério Público Federal e Defensoria pública ou privada. Esclarece quem tem legitimidade para fazer o requerimento de inclusão do preso na penitenciária federal, fornece também detalhes práticos de como deve ser o procedimento no juízo de origem que, via de regra, integra a Justiça Estadual, quais são os requisitos necessários e, ainda, quais os documentos indispensáveis para a devida instrução do processo.

“Um dos entraves para a inclusão de presos no cárcere sob jurisdição federal reside, exatamente, na circunstância de a autoridade administrativa requerente, que integra órgãos de segurança estaduais e juízes estaduais, não terem acesso adequado a informações sobre as singularidades do procedimento específico previsto para esse fim. O Manual Prático se apresenta como solução”, explica o juiz federal Walter Nunes, coordenador do Fórum Permanente do SPF.

Para uniformizar o encaminhamento dos expedientes necessários à instrução do processo de inclusão de detentos no SPF, o Fórum Permanente aprovou um modelo de certidão, a ser expedida pelo juízo de origem, disponível tanto no Manual quanto no Plano de Gestão.

Criado por meio da Portaria CJF n. 154, de 28 de junho de 2012, o Fórum Permanente do Sistema Penitenciário Federal tem a finalidade de fomentar a integração, a troca de ideias e experiências, promover debates e apresentar propostas para a solução de dificuldades, bem como disseminar o conhecimento da realidade dos diferentes órgãos que cuidam da execução penal no âmbito federal.

## **Workshop**

“Sensível à necessidade de debates sobre o tema a fim de estabelecer diretrizes a respeito, o Conselho da Justiça Federal chamou para si a responsabilidade de organizar, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional, workshops sobre o Sistema Penitenciário Federal”, informa o juiz Walter Nunes. Sob a coordenação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) do CJF, já foram realizados quatro workshops, os quais, além do Manual, do Plano de Gestão e de uma cartilha para o cidadão, resultaram em enunciados, recomendações, propostas de alterações legislativas e compartilhamento de boas práticas. Neste ano, será realizado, no final de março, o V Workshop.

“Neste ano, o V Workshop será adaptado de forma a atender aos novos anseios do sistema, a fim de que os debates se concentrem em questões estruturais, como a adoção do processo eletrônico, a definição de estrutura mínima das corregedorias, a implantação, ainda que em caráter provisório, de medidas efetivas no sentido de conferir proteção e assistência aos juízes corregedores”, explica o juiz federal Walter Nunes, que também é coordenador científico do workshop. O dia e o local do evento não serão divulgados, por motivo de segurança.

## **Sistema Penitenciário Federal**

O Sistema Penitenciário Federal abrange quatro penitenciárias federais – em Catanduvas (PR), em Porto Velho (RO), em Campo Grande (MS) e em Mossoró (RN), criadas para abrigar os presos mais perigosos do país, os quais, via de regra, são líderes de facções criminosas e precisam ser isolados de uma rede de influências formada em uma penitenciária estadual. São unidades administradas pelo Depen, nas quais a execução das penas é fiscalizada por um juiz federal corregedor.

Para ser transferido a uma penitenciária federal, o preso deve possuir ao menos uma das seguintes características:

- ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;
- ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;
- estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado – RDD;
- ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;
- ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa condição represente risco à sua integridade física no ambiente prisional de origem;
- estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

*\*Assessoria de Comunicação Social do CJF*